

CADERNO de ENCARGOS

“Aquisição de assessoria jurídica e consultadoria jurídica para o Município de Porto Moniz, nas áreas de urbanismo e procedimentos administrativos de contratação pública”

1. OBJETO e SERVIÇOS

1.1. Objeto

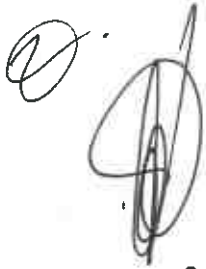
O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *“Aquisição de assessoria jurídica e consultadoria jurídica para o Município de Porto Moniz, nas áreas de urbanismo e procedimentos administrativos de contratação pública”* por parte do Município de Porto Moniz, com sede na Praça do Lyra, Porto Moniz, com o número de identificação de pessoa coletiva 511239068.

1.2. Características dos Serviços

- i. Assegurar a consultoria e assessoria jurídica no âmbito dos processos indicados no ponto 1.1, bem como a prática de todos os atos necessários, úteis ou convenientes aos fins do contrato;
- ii. Não se considera incluído na consultoria e assessoria jurídica objeto deste procedimento os serviços jurídicos que digam respeito à emissão de pareceres jurídicos e representação em procedimentos e/ou processos de arbitragem e/ou mediação, e/ou em procedimentos e processos de natureza fiscal, administrativa, comercial, laboral, propriedade intelectual, civil, penal ou de outra natureza contenciosa, os quais serão objeto de contratação autónoma;
- iii. O prestador de serviços deve estar disponível para se deslocar, mediante agendamento, às instalações do Município de Porto Moniz, no horário de funcionamento dos serviços, no sentido de poder dar informações quanto aos atos incluídos no objeto do contrato.

1.3. Características dos Serviços

- iv. Assegurar a consultoria e assessoria jurídica no âmbito dos processos indicados no ponto 1.1, bem como a prática de todos os atos necessários, úteis ou convenientes aos fins do contrato;
- v. Não se considera incluído na consultoria e assessoria jurídica objeto deste procedimento os serviços jurídicos que digam respeito à emissão de pareceres jurídicos, representação em processos de arbitragem e/ou mediação, a representação em processos fiscais e a representação em processos de natureza contenciosa civil, administrativa, comercial, civil ou outros, com exceção do processo contraordenacional indicado.
- vi. O prestador de serviços deve estar disponível para se deslocar, mediante agendamento, às instalações do Município de Porto Moniz, no horário de funcionamento dos serviços, no sentido de poder dar informações quanto aos atos incluídos no objeto do contrato.



2. PRAZO de PRESTAÇÃO do SERVIÇO

2.1. Prazo

- i. O contrato é válido até 31 de Dezembro de 2020, com início na data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo - a contar da data da celebração do contrato, sendo os seus efeitos retroagidos à data da adjudicação ou de início de prestação de serviços, se anterior, por virtude de urgência na prestação de serviços objeto do contrato;
- ii. O contrato é automaticamente renovável pelo período de 12 (doze) meses;

3. CONFORMIDADE

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

4. PREÇO CONTRATUAL

4.1. Preço

- i. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o limite máximo estabelecido nos termos deste Caderno de Encargos.
- ii. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes neste Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O valor global do contrato não poderá superar € 26.999,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove euros);
- iii. O montante referido no parágrafo anterior será o valor máximo que a entidade adjudicante poderá pagar pelos serviços ao abrigo do contrato, excluído de IVA e despesas, as quais incluem custas judiciais e outras que nos termos deste Caderno de Encargos não devam ficar a cargo da adjudicatária nos termos do ponto 4.2 *infra*.

4.2. Custos e Despesas

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (como sejam quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), considerando-se a cargo do contraente público os custos judiciais ou administrativos, bem como os custos e despesas de deslocação, alimentação e alojamento quando as mesmas sejam necessárias suportar pelo adjudicatário para o cumprimento dos termos do contrato.

5. CONDIÇÕES de PAGAMENTO

5.1. Prazo de Vencimento

As quantias devidas pelo Município de Porto Moniz, nos termos da Cláusula Quarta, devem ser pagas através mediante a apresentação de fatura contendo o valor dos



serviços incorridos no período indicado na mesma e quaisquer despesas ou custos suportados pelo adjudicatário, acrescido de iva à taxa legal em vigor, a ser liquidada no prazo de 30 (trinta) dias desde receção da mesma, mediante transferência para a conta do adjudicatário.

5.2. Adiantamentos

Não serão admitidos adiantamentos por conta dos serviços jurídicos a efetuar ou de custas judiciais e despesas a suportar.

Página | 3

6. CESSÃO da POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é admitida a cessão da posição contratual, exceto se autorizada pela contraparte e mediante cumprimento do previsto na legislação aplicável.

7. FORO

Será competente para decidir sobre qualquer conflito relativo à formação, interpretação ou execução deste contrato, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

8. CAUÇÃO

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros) não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

9. GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato a técnica superior e jurista deste Município Maria José Teixeira Agrela.

Porto Moniz, 27 de julho de 2020

A Técnica Superior,



Maria José Teixeira Agrela

